



Projecto de Lei n.º 418/XIV/1.º

Estabelece a concessão de medidas de apoio especiais às micro, pequenas e médias empresas no contexto da epidemia por SARS-Cov-2

Exposição de motivos

A epidemia provocada pelo novo coronavírus (SARS-COV-2) veio colocar vários desafios ao tecido empresarial, especialmente às micro, pequenas e médias empresas que, em número significativo, lutam agora pela sua sobrevivência, seja por se terem visto impedidas, por via legal, de continuar a sua actividade, seja por enfrentarem redução no nível de procura de bens e serviços que ameaçam a sua continuidade.

As micro, pequenas e médias empresas constituem a maioria do tecido empresarial português. Em 2018 representavam 99,9% do total de empresas, cerca de 1,3 milhões de empresas sediadas em Portugal, com perto de 3,2 milhões de postos de trabalho, representando cerca de 79% do emprego no país. O volume de negócios dessas empresas ascendeu a mais de 235 mil milhões de euros (56% do total) e o valor acrescentado bruto foi de mais de 63 mil milhões de euros (64% do total). O volume de investimento das Pequenas e Médias Empresas (PME) em 2018 foi de cerca de 14 mil milhões de euros, cerca de 67% do total do investimento realizado no país¹. Estes números mostram-nos que, face ao volume de negócios, as PME criam mais emprego, acrescentam mais valor à economia e investem mais do que as grandes empresas.

¹ <https://www.iapmei.pt/Paginas/Bussola.aspx>

As micro, pequenas e médias e empresas são a maior base da economia Portuguesa e precisam, neste momento, de todo o apoio que o Estado possa prestar.

Entre os principais constrangimentos que as micro, pequenas e médias e empresas enfrentam, tendo em consideração que, por norma, não dispõem de recursos técnicos especializados na área económico-financeira, de recursos humanos e área informática, está a dificuldade em perceber quais os apoios a que podem recorrer visto a informação se encontrar dispersa no site do IAPMEI e de outras entidades. A dispersão da informação obriga-as, por norma, a recorrer a consultoria externa, seja para identificar os apoios, seja para elaborar as candidaturas. Da mesma forma, a falta destes recursos técnicos transversais, também provoca constrangimentos na aplicação de opções de carácter mais inovador, métodos de actividade mais sustentáveis do ponto de vista ambiental e soluções inovadoras do ponto de vista económico.

Neste contexto, identificamos, desde já, as seguintes áreas especiais de apoio do Estado às micro, pequenas e médias e empresas:

- Transmissão de conhecimento e informação, designadamente, apoio técnico que identifique claramente as tipologias de apoios, sejam estes subsídios a fundo perdido, formação, programas de estágios, concessão de empréstimos ou outros a que as empresas possam recorrer;
- Criação de um serviço de consultoria económica e financeira que aponte caminhos às empresas para melhor recuperarem da crise;
- Criação de um serviço de consultoria para a sustentabilidade que indique às empresas como poderão implementar critérios de sustentabilidade e de economia circular na sua actividade;
- Criação de um fundo de apoio às micro, pequenas e médias e empresas que suporte eventuais custos com comissões e garantias bancárias e também com juros, em linhas de financiamento relacionadas com a epidemia por SARS-COV-2, dando prioridade às empresas que recorram e implementem critérios de sustentabilidade na sua actividade.

Estes apoios especiais às micro, pequenas e médias e empresas deverão ser implementados pelo IAPMEI, que deverá criar, para o efeito, as devidas estruturas de apoio.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as deputadas e o deputado do PAN apresentam o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º

Objecto

A presente lei cria mecanismos especiais de apoio, às micro, pequenas e médias e empresas, em resposta à crise provocada pela epidemia por SARS-COV-2.

Artigo 2.º

Mecanismos especiais de apoio

O IAPMEI cria e disponibiliza, junto das micro, pequenas e médias e empresas, os seguintes mecanismos de apoio, num prazo máximo de seis meses após a entrada em vigor da lei:

- a) Linha telefónica, informação digital e atendimento presencial para a transmissão de conhecimento e informação sobre os apoios disponíveis, designadamente, apoio técnico que identifique claramente e esclareça dúvidas sobre as tipologias de apoios disponíveis, sejam estes subsídios a fundo perdido, formação, programas de estágios, concessão de empréstimos ou outros a que as empresas possam recorrer;
- b) Serviço de consultoria económica e financeira que aponte caminhos às empresas para melhor recuperarem da crise;

- c) Serviço de consultoria para a sustentabilidade que indique às empresas como poderão implementar critérios de sustentabilidade e de economia circular na sua actividade;
- d) Fundo de apoio às micro, pequenas e médias e empresas que suporte eventuais custos com comissões e garantias bancárias e também com juros, em linhas de financiamento relacionadas com a epidemia por SARS-COV-2, dando prioridade às empresas que recorram e implementem critérios de sustentabilidade na sua actividade.

Artigo 3.º

Prazo de vigência dos mecanismos especiais de apoio

1 – Os mecanismos especiais de apoio previstos nas alíneas b) e d) mantêm-se até ao final do ano em que cessem as medidas excepcionais e temporárias de resposta à epidemia por SARS-COV-2.

2 – Os mecanismos especiais de apoio previstos nas alíneas a) e c) mantêm-se até três anos após o final do ano em que cessem as medidas excepcionais e temporárias de resposta à epidemia por SARS-COV-2.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Palácio de São Bento, 29 de Maio de 2020.

As deputadas e o deputado,

André Silva

Bebiana Cunha

Cristina Rodrigues

Inês de Sousa Real